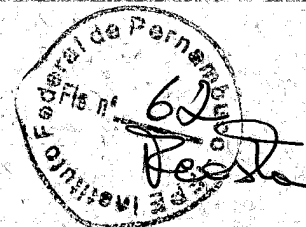


## TERMO DE CONTRATO



### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS RECIFE E A EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Vitória de Santo Antão, com sede na Propriedade Terra Preta s/n, CEP 55.600-000, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo Diretor Geral **MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 53784, nomeado conforme Portaria nº 568 de 02/05/2016, publicada no D.O.U em 03/05/2016, Seção 3, inscrito no CPF nº 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.833.867 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa Grupo Nildo Saneamento e Construções LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03284595/0001-42**, sediado(a) no(a) **Rua Cosme Bezerra n 115, Iputinga em Recife – PE, CEP 50.670-310**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **Iara Praxedes Souza da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **4.515.500**, expedida pelo(a) **SDS/PE**, e CPF nº **024.289.594-84**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23295.014091.2016-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços continuados de Detetização, Desratização e Descupinização que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 02	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quant' total da área	Valor Unitário	Valor global	Frequência	Periodicidade
Item							
43	Serviço de detetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas do IFPE Campus Vitória. Detetização: Serão aplicadas inseticidas de acordo as prolongadas dos insetos tais como: baratas, lacraias, percevejos, muriçocas, mosquitos, moscas, pernilongos, etc. Os equipamentos de aplicação serão	m <sup>2</sup>	25.000	R\$ 0,09	R\$2.250,00	Mensalmente	12 meses

	P/5 da Guarani.						
44	Desratização: Serão colocadas iscas granuladas e pó de contato em locais estratégicos de modo a possibilitar a rápida ingestão pelos ratos, desta forma causando a morte dos ratos sem acarretar mau cheiro pela sua morte.	m <sup>2</sup>	25.000	R\$0,06	R\$1.500,00	Mensalmente	12 meses
45	Descupinização: Tratamento químico a base de inseticida líquido (Pulverização/Injeção nos locais que apresentam condições propícias a proliferação dos térmitas(cupim)e barreira química.	m <sup>2</sup>	25.000	R\$0,08	R\$2.000,00	Mensalmente	12 meses

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/10/2017 e encerramento em 02/10/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 479,17 (quatrocentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/158465

Fonte:0112000000

Programa de Trabalho: 108833



Elemento de Despesa: 339039 000000  
PI: L2ORLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

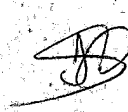

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória de Santo Antão, 02 de outubro de 2017

*Mauro de Souza Leão França*

**MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA**  
Representante legal da CONTRATANTE



*Iara Praxedes Souza da Silva*

**Iara Praxedes Souza da Silva**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Fábio José Alves de Azevedo*  
CPF: 072.878.184-00

*Wiltona Vital da Silva Sacramento*  
CPF: 074.270.084-48

